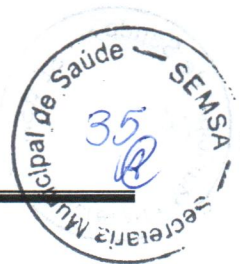




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA QUE OFERTE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CIRURGIA VASCULAR, ENGLOBANDO CONSULTAS AMBULATORIAIS PRÉ E PÓS CIRÚRGICAS, E DISPONIBILIZAÇÃO DE MÉDICOS SOB O REGIME DE SOBREAVISO PARA REALIZAR O ATENDIMENTO DE TODO E QUALQUER DEMANDA, INCLUINDO A REALIZAÇÕES DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE SANTARÉM.

Em razão do valor e da urgência no atendimento à demanda encaminhada pela Presidência do Comitê Gestor – HMS/UPA/PSM, representada pela Sra. Layanna Hylda Farias Do Vale Calderaro Martins Barbosa, conforme relação especificada no Memorando 8.556/2023.

Em razão do acima dito, e mais da responsabilidade que esta Administração tem com os munícipes, a CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA QUE OFERTE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CIRURGIA VASCULAR, ENGLOBANDO CONSULTAS AMBULATORIAIS PRÉ E PÓS CIRÚRGICAS, E DISPONIBILIZAÇÃO DE MÉDICOS SOB O REGIME DE SOBREAVISO PARA REALIZAR O ATENDIMENTO DE TODO E QUALQUER DEMANDA, INCLUINDO A REALIZAÇÕES DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE SANTARÉM, possibilitará atender a demanda da Presidente do Comitê Gestor – HMS/UPA/PSM referente a prestação de serviço demandado.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade em atender a solicitação do Comitê Gestor – HMS/UPA/PSM, buscou no mercado empresa que pudesse atender de forma imediata a prestação do serviço almejado, assim, realizou pesquisa através de e-mails onde 01 (uma) empresa apresentou oferta viável para a administração, para atendimento imediato, qual seja:

VASCULAR SERVIÇOS MÉDICOS SANTARÉM EIRELI- CNPJ:
31.190.519/0001-03.

Importante salientar que a Administração já manteve ajuste contratual com os mesmos valores constantes na proposta, e nos mesmos moldes, que se mostrou razoável e adequado à necessidade e a realidade dos serviços executados no Hospital Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

Considerando a necessidade premente de manter aos munícipes de Santarém, a oferta de serviços assistenciais à saúde e ainda visando à ampliação do acesso universal aos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados pelo SUS;

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público;

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988.

“Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

“Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada, sendo o município o grande articulador entre os pacientes usuários do SUS, e o atendimento de saúde;

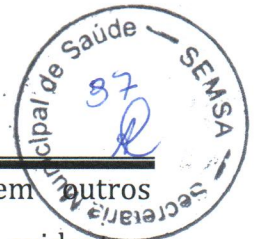
O Serviço a ser contratado, ainda que por prazo determinado, visa assegurar a assistência médica em caráter contínuo e resolutivo, objetivando o aumento da eficiência e maior oferta no número de procedimentos;

Um ponto importante da vantajosidade da presente contratação é prestação por serviços pessoa jurídica, a municipalidade pagará apenas pelos serviços efetivamente realizados, consumidos pela população e medidos sob rigorosos critérios de avaliação pelos fiscais de contrato.

Ora, já se observa aí que diferentemente do regime de contratação por jornada de trabalho, o município só desembolsará algum valor mediante a realização de serviços. Outro fator a ser levado em consideração, é que na modalidade Pessoa Jurídica, o município não remunerará 13º Salário e nem 1/3 de Férias aos médicos, e, diga-se de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21



passagem, serão valores que economizados podem ser aplicados em outros investimentos ou custeio em benefício da população, sendo assim, mais que evidente a economia que o município estará fazendo através desta opção neste momento;

A licitação é conceituada por Hely Lopes Meireles como sendo “procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato do seu interesse”. Nesse caso, se configura a vantajosidade em função da possibilidade do atendimento de forma imediata. Em valor compatível com o contrato vigente.

Proposta aceita e aprovada por esta Comissão, que entende ser preço compatível com o mercado em questão.

Assim, justificamos o valor da contratação, prevista de **R\$ 533.200,00 (quinhentos e trinta e três mil e duzentos reais)**, conforme proposta que acompanha o procedimento.

Santarém-Pará, 11 de dezembro de 2023.


FERNANDO DANTAS
Presidente da CPL
PORTARIA 100/2023